

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ALEXANDRA MARIA DO CARMO
CHAGAS
Águas do Algarve, S.A.
Técnica de Compras e Logística
Data: 06-05-2021 15:36:23 stedsign.com

CONCURSO PÚBLICO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA LINHA DE ÁGUA ADJACENTE À
ETA DE FONTAÍNHAS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS REMOVIDOS A
DESTINO FINAL”**

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.^a DOA-CP-AS-01/2021

Abril de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Elementos contratuais e regras de interpretação	4
Cláusula 3ª Preço Unitário Base e Preço Contratual.....	5
Cláusula 4ª Prazo de vigência.....	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Cláusula 5ª Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 6ª Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 7ª Local da prestação dos serviços.....	7
Cláusula 8ª Equipa a afetar à execução do Contrato.....	8
Cláusula 9ª Dever de sigilo.....	8
Cláusula 10ª Tratamento de Dados Pessoais	9
Cláusula 11ª Conservação de Dados Pessoais	11
Cláusula 12ª Transferência de Dados Pessoais.....	11
Cláusula 13ª Remuneração dos serviços.....	11
Cláusula 14ª Condições de pagamento	11
CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	12
Cláusula 15ª Responsabilidades das partes.....	12
Cláusula 16ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 17ª Cessão da posição contratual pela contraente pública	13
Cláusula 18ª Penalidades – Princípios gerais.....	13
Cláusula 19ª Penalidades por incumprimento de requisitos legais	14
Cláusula 20ª Penalidades por incumprimento de requisitos contratuais	14
Cláusula 21ª Cálculo das penalidades contratuais	14
Cláusula 22ª Força maior.....	15
Cláusula 23ª Resolução por parte da contraente pública	16
Cláusula 24ª Resolução por parte do adjudicatário.....	16
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 25ª Comunicações e notificações.....	17
Cláusula 26ª Acompanhamento da execução do contrato	17
Cláusula 27ª Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 28ª Foro competente	18
Cláusula 29ª Legislação aplicável	18
ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS	19
Cláusula A 1.ª Especificações dos Serviços a Prestar.....	19
1. Metodologia.....	19

Aquisição de Serviços “Limpeza da linha de água adjacente à ETA de Fontainhas e transporte de resíduos removidos a destino final”

2.	Forma da prestação do serviço.....	19
	Cláusula A 2. ^a Regulamentos e outros documentos normativos.....	22
	Cláusula A 3. ^a Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social	22
	Cláusula A 4. ^a Elementos a entregar pelo adjudicatário ao abrigo do contrato	26
	ANEXO II PREÇOS UNITÁRIOS BASE	27
	ANEXO III CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	28
	ANEXO IV LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO LOCAL DE INTERVENÇÃO	29
	ANEXO V BOLETIM DE ANÁLISES	30

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e o adjudicatário para a “*Aquisição de Serviços de Limpeza da linha de água adjacente à ETA de Fontainhas e transporte de resíduos removidos a destino final*”, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, com observância das cláusulas técnicas constantes do **ANEXO I** que integra o presente Caderno de Encargos.
- 2) A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

CPV: 90512000-9 - Serviços de transporte de resíduos.

Cláusula 2ª

Elementos contratuais e regras de interpretação

- 1) O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
 - f) O clausulado contratual.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3) Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Preço Unitário Base e Preço Contratual

- 1) Nos termos do n.º I do art.º 47.º do CCP, os preços unitários base foram fixados e definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O Preço Contratual da presente Aquisição de Serviços é de **27.748,00 Euros (vinte e sete mil setecentos e quarenta e oito Euros)**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência

- 1) O prazo de vigência do contrato é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da data de assinatura do contrato.
- 2) Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, estes cessarão automaticamente assim que o preço contratual se esgotar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- 1) Obriga-se a prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
- 2) O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à correta execução das atividades inerentes à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 3) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato, bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da Aquisição de Serviços;

- 4) Obriga-se a executar a Aquisição de Serviços, conforme estabelecido no n.º 4 alínea d) do artigo 8.º do Programa do Concurso e **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, sob pena do serviço não ser realizado;
- 5) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente as que possam ser aplicáveis às atividades de limpeza, e ao transporte e destino final dos resíduos;
- 6) Sujeita-se à ação fiscalizadora da AdA, S.A., S.A. ou de terceiros por esta nomeada;
- 7) Realizará as atividades inerentes à aquisição de serviços de acordo com os prazos legais e contratuais estabelecidos e o preço contratado;
- 8) Em caso de não se verificar a correta realização dos trabalhos previstos da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente por inobservância das orientações da AdA, S.A., nos termos do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, os eventuais custos que daí possam advir serão da responsabilidade do Adjudicatário;
- 9) Procederá à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
- 10) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA, S.A.;
- 11) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização dos trabalhos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- 12) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados sob a sua responsabilidade.
- 13) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- 14) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- 15) A AdA, S.A. não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções.

16) São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:

- a)** Os vencimentos do pessoal;
- b)** As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
- c)** Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à aquisição do serviço, objeto do presente procedimento;
- d)** Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à aquisição do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 6ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigações da entidade adjudicante:

- 1)** Designar o interlocutor necessário, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o Adjudicatário ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor da AdA, S.A.;
- 2)** Monitorizar a aquisição do serviço contratado, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- 3)** Disponibilizar o acesso ao local da aquisição de serviços;
- 4)** Assegurar a anuência dos proprietários do(s) local (ais) para acesso ao local a intervir;
- 5)** Comunicar ao Adjudicatário caso haja algum impedimento técnico para a realização dos trabalhos, nomeadamente, a necessidade de descargas na linha de água;
- 6)** Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;

Cláusula 7ª

Local da prestação dos serviços

O local abrangido pela presente Aquisição de Serviços situa-se na linha de água adjacente à Ribeira de Odiáxere, junto à ETA de Fontainhas, coordenadas 37° 09' 10.068" N, 08° 37' 22.658" W, ocupando uma extensão aproximada entre 150-200 m (Cartografia no **Anexo IV**), adiante designado por "linha de água".

Cláusula 8ª

Equipa a afetar à execução do Contrato

- 1)** São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2)** O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser exigida pela AdA, S.A. a essas mesmas pessoas.
- 3)** Para a execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a afetar os recursos humanos necessários, devidamente qualificados para a atividade, viaturas e meios complementares aprovados previamente pela AdA, S.A., e equipamento individual adequado.
- 4)** O Adjudicatário fica obrigado a afetar um Responsável pela Aquisição de serviços, que será o interlocutor com a AdA, S.A. em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do presente Caderno de Encargos, incluindo as áreas específicas de SST e Ambiente, bem como estar presente em eventuais reuniões solicitadas pela AdA, S.A..

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

- 1)** A AdA, S.A. e o adjudicatário obrigam-se a manter e tratar como confidencial as informações adquiridas e transmitidas entre as partes no âmbito do contrato, salvo:
 - a)** Em situações de litígio entre a AdA, S.A., e o Adjudicatário ou de incumprimento do contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a autoridade competente para realizar a arbitragem;
 - b)** Quando a informação em causa for solicitada por alguma autoridade pública ou entidade de supervisão legalmente legitimada para tal.
- 2)** As partes são responsáveis pela confidencialidade das informações adquiridas e transmitidas no âmbito do contrato, por parte dos respetivos trabalhadores e/ou colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.
- 3)** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 4) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Tratamento de Dados Pessoais

- 1) No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2) O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 3) O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4) O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 5) O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.
- 6) O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 7) Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

- 8) O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 9) O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 10) Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.
- 11) Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 12) O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13) O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11ª

Conservação de Dados Pessoais

- 1) O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.
- 2) Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13ª

Remuneração dos serviços

- 1) Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdA deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, dos trabalhos efetivamente realizados, o que inclui a entrega do Relatório dos trabalhos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no ponto 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdA (incluindo despesas médicas, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, destino dos resíduos, portagens, armazenamento e manutenção de meios materiais).

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

- 1) A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt);

- b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;
 - i. Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente, a identificação do trabalho realizado em cada instalação;
- 2) A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.
- 3) As quantias devidas, referentes à execução do contrato, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas que devem incluir o número de nota de encomenda, caso contrário serão devolvidas, sem prejuízo para a entidade adjudicante.
- 4) A verificação administrativa do vencimento da obrigação será feita pela AdA, S.A., mediante a qual, após aprovação, procederá ao pagamento referido no número anterior.
- 5) Em caso de discordância por parte da contraente pública, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando estes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção das respetivas faturas por via de nota de crédito ou nova fatura consoante o caso.
- 6) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato, celebrado em virtude da adjudicação feita, e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- 2) Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4) Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 5) A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 6) A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Cessão da posição contratual pela contraente pública

A cessão da posição contratual pela contraente pública depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 18ª

Penalidades – Princípios gerais

- 1) Haverá lugar à aplicação de penalizações quando se verifiquem incumprimentos legais e contratuais.
- 2) Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdA, S.A., e/ou coimas e multas aplicadas à AdA, S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pelo Adjudicatário,

serão da responsabilidade deste último e, conseqüentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdA, S.A. direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

Cláusula 19ª

Penalidades por incumprimento de requisitos legais

- 1) Em caso de irregularidade de carácter legal, devido a negligência ou qualquer outra ação do Adjudicatário, que seja objeto de contraordenação à AdA, S.A., de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será imputada ao Adjudicatário.
- 2) Sem prejuízo do disposto o número anterior, a AdA, S.A., reserva-se o direito de aplicar uma penalização ao adjudicatário, do mesmo montante da coima.

Cláusula 20ª

Penalidades por incumprimento de requisitos contratuais

- 1) A não execução, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, de trabalhos previstos no âmbito de qualquer um dos contratos de aquisição de serviços, confere à AdA, S.A. o direito transferir a execução dos trabalhos para terceiros, sem custos para a AdA, S.A., sendo todos os custos suportados pelo Adjudicatário.
- 2) O incumprimento, por motivos imputados ao Adjudicatário, de requisitos do presente Caderno de Encargos de trabalhos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, confere à AdA, S.A. o direito de mandar repetir os trabalhos, sem custos para a AdA, S.A., sendo todos os custos suportados pelo Adjudicatário.

Cláusula 21ª

Cálculo das penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Algarve, S. A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do tipo de ocorrências, sendo aplicadas as seguintes penalidades sobre o valor do contrato, no máximo de 20% (vinte por cento):

10% (dez por cento) por cada infração, no âmbito do número 1 da cláusula anterior;

5% (cinco por cento) por cada infração no âmbito do número 2 da cláusula anterior;

Cláusula 22ª

Força maior

- 1)** Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2)** Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3)** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
- 4)** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5)** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23ª

Resolução por parte da contraente pública

- 1)** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a)** O Adjudicatário abandone os trabalhos;
 - b)** Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Adjudicatário ou utilização de bens e ou materiais e/ou outros meios inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de vinte dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;
 - c)** O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - d)** O Adjudicatário proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do contrato ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;
 - e)** Se houver atraso na aquisição dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis e o Adjudicatário não tomar de imediato as medidas necessárias para a sua recuperação de acordo com a solicitação escrita da AdA, S.A.;
 - f)** Se houver posição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;
- 2)** A rescisão do contrato será comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir dessa mesma data.

Cláusula 24ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1)** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
- 2)** O direito de resolução é exercido por via judicial.

- 3) Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à contraente pública, a qual produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contato prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª Acompanhamento da execução do contrato

- 1) A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um gestor do contrato designado pela contraente pública.
- 2) No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
- 3) Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4) O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 27ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergente do contrato a celebrar serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

- 1) O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.
- 2) Atendendo à especificidade da presente aquisição de serviços, o objeto do contrato que resultará da adjudicação que compõem o presente procedimento, observar-se-ão ainda os seguintes diplomas:
 - a) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro - Regime geral da gestão de resíduos (e demais alterações);
 - b) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril - Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território, nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
 - c) Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
 - d) Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro - Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras a que deve obedecer a colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior;
 - e) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Aprova o Regulamento Geral do Ruído;
 - f) Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio (e respetivas alterações) – Aprova o Código da Estrada.

ANEXO I

CLÁUSULAS ESPECIAIS

(ao que se refere a Cláusula 1ª et al.)

Cláusula A 1.ª

Especificações dos Serviços a Prestar

I. Metodologia

O Adjudicatário deverá apresentar uma metodologia para a realização dos trabalhos, que deverá incluir, no mínimo:

- a) Planeamento dos trabalhos por fase (preparação, execução, conclusão e desmobilização), incluindo a respetiva duração, tendo em consideração o prazo de execução contratual;
- b) Descrição dos trabalhos por cada fase (preparação, execução, conclusão e desmobilização), n.º de elementos a afetar (incluindo funções/tarefas), equipamentos (tipo, número, dimensão de contentores, etc.), métodos, etc.;
- c) Procedimentos Ambientais, nomeadamente a identificação de operadores de gestão de resíduos e opções de gestão no local de intervenção e no destino (tipo de acondicionamento, triagem, transportador e destinatário, incluindo as operações de gestão de resíduos por tipo de resíduo resultante; deverá apresentar regras/boas práticas ambientais para a utilização das máquinas, nomeadamente no que respeita à utilização de combustíveis e lubrificantes, definindo medidas para minimização de derrames e procedimento de atuação em caso de derrame);
- d) Procedimentos específicos de segurança a adotar, incluindo Equipamentos de proteção individual e procedimentos nomeadamente para trabalhos com riscos especiais, conforme definidos na legislação aplicável em vigor (ex. trabalhos de transporte e/ou elevação mecânica de cargas).

2. Forma da prestação do serviço

- 1) O local abrangido pela presente Aquisição de Serviços situa-se na linha de água adjacente à Ribeira de Odiáxere, junto à ETA de Fontainhas, coordenadas 37° 09' 10.068" N, 08° 37' 22.658" W, ocupando uma extensão aproximada entre 150-200 m (cartografia no **Anexo IV**), adiante designado por “linha de água” – Localização geográfica do local de intervenção), adiante designado por “linha de água”, conforme previsto na cláusula 7.ª.
- 2) Os resíduos a remover da linha de água tratam-se de resíduos não perigosos, resultantes da descarga de águas sujas da lavagem dos filtros de areia e de lamas de clarificação da água destinada ao consumo

humano, tratada na ETA de Fontainhas, que sedimentaram sobre o solo, no qual se desenvolveu vegetação. No **Anexo V** ao presente Caderno de Encargos apresenta-se o boletim de análises efetuadas às lamas de clarificação da água, realizadas em 11-09-2020, para efeitos de Admissão em aterro, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.

- 3) Os trabalhos deverão ser realizados em período seco e assim que as condições, nomeadamente as climatéricas e operacionais, permitam a realização dos trabalhos em segurança.
- 4) O Adjudicatário obriga-se a assegurar o seguinte:
 - a) Previamente à realização dos trabalhos:
 - i) Deverá ser verificado no local, juntamente com a AdA e com o proprietário, quais as ações necessárias para a execução dos trabalhos, incluindo a poda das laranjeiras existentes em parte do troço a intervir (a realizar pelo proprietário ou pelo Adjudicatário, a definir), de forma a melhorar o espaço disponível para a realização dos trabalhos de limpeza da linha de água, bem como para a deposição temporária de resíduos.
 - ii) Deverão ser asseguradas as condições necessárias de acesso à “linha de água”, para a realização dos trabalhos, após os quais deverá haver a reposição das condições iniciais.
 - iii) Efetuar registo fotográfico antes, durante e após a realização dos trabalhos, a constar em relatório final.
 - b) Limpeza da linha de água adjacente à ETA de Fontainhas e transporte de resíduos removidos a destino final:
 - i) A realização dos trabalhos associados à limpeza da linha de água, compreendem:
 - (I) Limpeza da linha de água:
 - (a) Trabalhos de remoção da vegetação e sedimentos depositados na linha de água, obedecendo ao seguinte:
 - (i) A remoção dos sedimentos deverá efetuar-se de jusante para montante, e de forma a assegurar o perfil de escoamento de água.
 - (ii) Deverá haver lugar à remoção das canas existentes na envolvente da zona da descarga.
 - (iii) A remoção dos resíduos deverá ser efetuada de modo a não fragilizar os taludes.
 - (iv) O Adjudicatário deverá repor as condições existentes previamente à realização dos trabalhos.

- ii) Assegurar o acondicionamento temporário dos resíduos, se aplicável, em local a designar no terreno, mediante consentimento prévio do proprietário (se aplicável). Caso contrário, os resíduos deverão ser imediatamente transportados a destino autorizado (armazenamento preliminar ou destino final);
 - iii) Assegura a carga e transporte dos resíduos a destino licenciado;
- c) Para efeitos dos pontos anteriores:
- i) O adjudicatário é o produtor dos resíduos;
 - ii) Caso não seja o adjudicatário a efetuar o transporte dos resíduos, o mesmo deverá ser efetuado por entidade devidamente licenciada (transportador com alvará/licença para transporte de mercadorias por conta de outrem ou pelo destinatário final dos resíduos);
 - iii) O Adjudicatário fica obrigado a assegurar o correto preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), nos campos a si destinados e restantes requisitos associados, nos termos da legislação aplicável em vigor, nomeadamente em matéria de gestão de resíduos e de transportes rodoviários.
 - iv) Estima-se que a quantidade de resíduos a produzir pelos trabalhos em consideração sejam cerca de 100 Toneladas de resíduos para destino final.
 - v) O destino final dos resíduos deverá ser preferencialmente e se possível a valorização, em detrimento da eliminação (ex. vegetação).
- d) O Adjudicatário deverá assegurar o equipamento necessário e apropriado para a realização dos trabalhos, bem como a habilitação dos colaboradores para a sua manobra e as verificações/inspeções e seguros associados (quando aplicável).
- e) Caso sejam produzidos quaisquer outros resíduos, nomeadamente decorrentes de derrames de combustível, lubrificante, etc., estes serão da responsabilidade do Adjudicatário, devendo o mesmo assegurar o cumprimento da legislação em vigor.
- f) O Adjudicatário deverá reportar à AdA o estado dos trabalhos com a periodicidade que venha a ser estabelecida.
- g) Após a conclusão dos trabalhos:
- i) O Adjudicatário deverá repor as condições existentes previamente à realização dos trabalhos;
 - ii) Efetuar o registo fotográfico do local;
 - iii) Efetuar relatório dos trabalhos, que deverá incluir, no mínimo: registo fotográfico das condições/local, antes, durante e após a realização dos trabalhos; o local de armazenamento

temporário dos resíduos (se aplicável); produção de resíduos (por designação, código LER, quantidade rececionada no destino final e código da operação de gestão do resíduo efetuada), anexando as respetivas cópias das e-GAR concluídas; duração dos trabalhos, e todas as observações que considere pertinentes;

iv) Efetuar visita conjunta ao local, com a AdA (e outras entidades, se necessário) e o proprietário (se aplicável), devendo proceder a eventuais correções identificadas.

Cláusula A 2.^a

Regulamentos e outros documentos normativos

- 1) Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação nacional e comunitária aplicada à Prestação de Serviços, fica o Adjudicatário obrigado ao cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor, nomeadamente os requisitos das normas em que a Águas do Algarve, S.A. se encontra certificada, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001/NP 4397, Norma SA 8000 e NP EN ISO 22000, no âmbito da construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- 2) Caso exista alguma alteração durante a vigência do contrato, no âmbito da certificação e/ou nos referenciais implementados ou a implementar pela AdA, S.A., bem como da legislação em vigor aplicável à presente prestação de serviços, o Adjudicatário deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos.

Cláusula A 3.^a

Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social

- 1) As atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, S.A., ou locais de intervenção da sua responsabilidade, quer pelos seus colaboradores, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas, da água e saúde pública. De forma a promover a realização de trabalhos minimizando danos nos equipamentos e instalações de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes ambientais ou de segurança, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da AdA, S.A., nas Boas Práticas Ambientais e noutras regras específicas relacionadas com a Aquisição de Serviços, devendo para tal causar o mínimo de perturbações e

inconvenientes ao funcionamento normal da organização, e acautelar que no decurso dessas atividades não sejam originados riscos para os seus trabalhadores, trabalhadores da AdA, S.A., infraestruturas, ou outras partes interessadas, nem impactes ambientais.

O adjudicatário deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a)** O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros; O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho;
- b)** O Adjudicatário obriga-se a informar a AdA, S.A. sobre todos os acidentes/incidentes ocorridos, quer se tratem de danos humanos, ambientais e/ou materiais, bem como de eventuais reclamações que lhe possam ser transmitidas por terceiros. No caso dos acidentes graves, qualquer que seja a sua natureza, o Adjudicatário deverá informar imediatamente a AdA, S.A.;
- c)** O Adjudicatário obriga-se a minimizar os riscos relacionados com as atividades decorrentes desta Aquisição de serviços, assegurando a implementação dos Procedimentos de segurança que sejam necessários, nomeadamente no que respeita a riscos especiais, se aplicável;
- d)** O Adjudicatário deverá ainda assegurar o Equipamento de Proteção Individual necessário;
- e)** O Adjudicatário obriga-se a minimizar os impactes ambientais relacionados com as atividades decorrentes desta Prestação de serviços, nomeadamente:
 - i)** em caso de derrame de lubrificante ou combustível no local de intervenção, caso em que deve ser providenciada a remoção do resíduo e encaminhamento a destino adequado, sob sua responsabilidade (preferencialmente os atestos de combustível não devem ser realizados no local).
 - ii)** O transporte dos resíduos a destino final deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, devendo a carga ser devidamente coberta.
 - iii)** Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento (ruído, emissões de gases de combustível, lubrificantes, rodados, etc.)

- f) O Adjudicatário obriga-se, nos termos da legislação aplicável em vigor, a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) para a saúde e segurança das suas atividades, incluindo as decorrentes desta Aquisição de serviços;
 - g) O Adjudicatário deverá assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados às atividades a efetuar, que garantem a segurança e saúde dos trabalhadores, encontram-se aptos para a sua utilização, e que são devidamente mantidos e utilizados nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
 - h) Sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa representar risco específico para a segurança ou saúde dos trabalhadores, o Adjudicatário deve tomar as medidas necessárias para que a sua utilização seja efetuada por colaborador devidamente habilitado.
 - i) A AdA, S.A. reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos, por parte do Adjudicatário, os procedimentos estabelecidos, os seus trabalhadores ou terceiros;
 - j) O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes das atividades a executar no âmbito do presente Caderno de Encargos e que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente, nomeadamente de Responsabilidade Civil, de Acidentes de trabalho e doenças profissionais, de Máquinas/viaturas e a mantê-los válidos durante a vigência da presente Aquisição de Serviços;
 - k) As apólices de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais deverão abranger todos os colaboradores, incluindo o pessoal subcontratado que eventualmente venha a trabalhar na Aquisição de Serviços, respondendo o adjudicatário pela observância de tais condições perante a AdA, S.A.;
- 2) O adjudicatário deverá enviar à AdA, até 15 (quinze) dias após a notificação da Adjudicação, e sempre que haja alterações, durante a aquisição de serviços, os seguintes documentos e registos com vista à verificação do cumprimento legal e do estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores (**ANEXO III**):
- a) Considerando a Lista de identificação do(s) trabalhador(es) afeto(s) à aquisição de serviços, de acordo com o **Anexo IV** ao Programa do Concurso, indicação do n.º do Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a referência da documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);

- 3)** Sem prejuízo das restantes disposições do presente Caderno de Encargos e com vista à verificação do cumprimento legal e do estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores, o adjudicatário deve ainda disponibilizar para consulta, sempre que solicitado, os seguintes documentos e registos:
- a)** Contrato de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes, para verificação do cumprimento legal;
 - b)** Registos de formação (plano de formação, folhas de presença e conteúdos programáticos), para verificação do cumprimento legal, nomeadamente no que respeita a Higiene e Segurança no Trabalho;
 - c)** Registo de férias, para verificação do cumprimento legal;
 - d)** Registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas), para verificação do cumprimento legal.
 - e)** Recibos de vencimento, para verificação do cumprimento legal;
 - f)** Controlo de Equipamentos de Proteção Individual por trabalhador;
 - g)** Fichas de aptidão médica;
 - h)** Manuais dos equipamentos, declaração CE de Conformidade e registos de verificações no âmbito do Decreto-Lei n.º 50/2005;
 - i)** Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de remunerações mensal, referente ao último mês disponível), para verificação do cumprimento legal;
 - j)** Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º 9/2009, de 12 fevereiro, e respetivas alterações);
 - k)** Evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e respetivas alterações).
 - l)** Os documentos e registos a que se referem as cláusulas anteriores, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à Aquisição de Serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários;
- 4)** Os dados a que se referem as alíneas das cláusulas anteriores, em que são solicitados dados pessoais dos colaboradores a afetar ao procedimento, têm como objetivo exclusivo a verificação do cumprimento legal, nomeadamente no que diz respeito à legislação laboral e de higiene e segurança no trabalho, no âmbito do estabelecido no Caderno de Encargos. O tratamento a dar a estes dados será efetuado por colaboradores da AdA, somente para verificação do cumprimento legal, para eventual reporte em caso de irregularidade e para reposição da legalidade para exercício do contrato.

- 5) Em fase de contratação e execução do contrato, o adjudicatário deverá informar os colaboradores afetos ao contrato, para a utilização dos seus dados, para as finalidades identificadas e nos termos do contrato.
- 6) O adjudicatário deverá disponibilizar-se para participar em eventuais ações de sensibilização e para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela AdA.

Cláusula A 4.^a

Elementos a entregar pelo adjudicatário ao abrigo do contrato

- 1) No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação fica o Adjudicatário obrigado a apresentar os documentos mencionados no n.º 3.º da Cláusula A3^a do presente Caderno de Encargos, bem como os seguintes documentos:
 - a. As apólices de seguro viaturas e máquinas afetas à aquisição de serviços;
 - b. Apólices de seguros de acidentes de trabalho e evidência da inclusão do(s) trabalhador(es) na mesma e comprovativo de que se mantém válidas, para verificação do cumprimento legal, no que respeita a Higiene e Segurança no Trabalho;
 - c. Apólice de seguro de Responsabilidade Civil (incluindo comprovativo de que se mantém válidas);
 - d. Licença (s) do (s) destinatário (s) final (ais) dos resíduos;
 - e. Qualificações profissionais nomeadamente formação em manobrador, carta de qualificação de motorista válida (se aplicável), etc.
- 2) No prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega dos elementos referidos na cláusula anterior, a AdA, S.A. procede à sua análise, com vista à verificação, no que respeita à conformidade com especificações e requisitos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos legalmente exigidos e, caso necessário, solicita esclarecimentos ao Adjudicatário, que deverá responder num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 3) A ausência de resposta da AdA, S.A., no prazo mencionado no número anterior equivale à aceitação da documentação apresentada pelo Adjudicatário.

ANEXO II
PREÇOS UNITÁRIOS BASE

(ao que se refere n.º I da cláusula 3.ª)

Nível	Cód. Artigo	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Base (EUR)
I	I.1	Limpeza da linha de água adjacente à ETA de Fontainhas e transporte de resíduos removidos a destino final	1	VG	20.000
I	I.2	Destino final de resíduos, incluída a taxa de gestão de resíduos	1	Tonelada	77.48

ANEXO III

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(ao que se refere n.º 2 da cláusula A3ª.)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL. I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

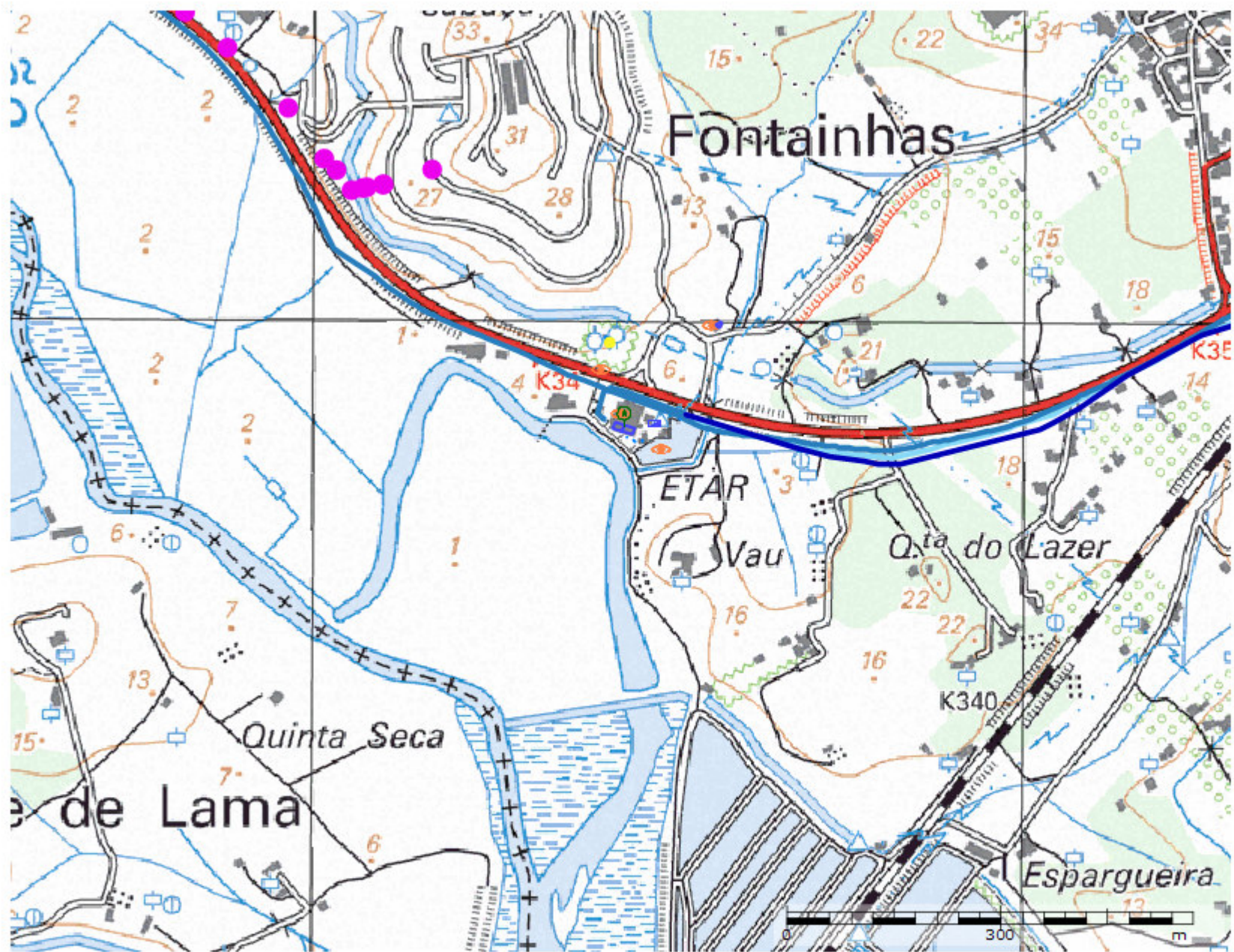
- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

ANEXO IV
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO LOCAL DE INTERVENÇÃO
(ao que se refere a cláusula 7.^a)



ETA Fontainhas



- Local de Amostragem
- Ponto de entrega
- Ponto notável
- Troço de adutor
- Execução
- Executado
- Exploração AdA
- Fora de serviço
- Projecto/Estudo
- Exploração ARH
- Temático Recinto Abast
- Captação
- Centro Operacional
- Elevação
- Reserva
- Tratamento
- Caixa
- Pontos
- Linhas
- Áreas
- Textos
- Ponto de rotura
- Edifício
- Nó multimédia
- Concelhos
- Freguesias
- Open Street Map

Escala 1:10000

Produzido por: sdias

Em: 16/03/2021

ANEXO V

BOLETIM DE ANÁLISES

(ao que se refere n.º 2 da cláusula A1ª.)



ALS Controlvet
Controlvet - Segurança Alimentar S.A.

Relatório nº 184368/2020 Pg 1/6

Data Emissão: 11-09-2020

N.º de Análise: QH / 21386 / 20
Data Colheita: -
Data Receção: 28-08-2020
Data Início Ensaio: 28-08-2020
Data Fim Ensaio: 09-09-2020
Código Cliente: 6943

Exmo(s) Sr(s):
Águas do Algarve
Rua do Repouso nº10
Faro
8000-302 Faro

Unidade: Águas do Algarve

Identificação da Amostra:

151188 / 20

Produto: Lama - >> BARL - Subprodutos
Referência: 42019260 << FLD - Fontainhas Lamas
Desidratadas >> 24/08/2020 09:10:00

Hora Recolha: 09h30
Nº Entrega: 2324/2020

Acondicionamento: saco

A colheita de amostra não foi efectuada pela Controlvet.

Ensaio	Método	Resultado	Unidade
(a) Cloretos	CZ_SOP_D06_0 2_068 (CSN ISO 10304-1, CSN EN 16192)	228	mg/kg matéria seca
(a) Carbono orgânico dissolvido	CZ_SOP_D06_0 2_056 (CSN EN 1484; CSN EN 16192, SM 5310)	309	mg/kg de matéria seca
(a) Arsénio por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10.2)	<0.050 (LQ)	mg/kg matéria seca
(a) Bário por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10.2)	0.444	mg/kg matéria seca

Tondela

Zona Industrial Tondela - ZIM II Lote 2 e 6
3460-070 Tondela
Tondela

Técnico Superior de Laboratório
Vitor Manuel Gaspar

N.º de Análise: QH / 21386 / 20
 Data Colheita: -
 Data Receção: 28-08-2020
 Data Início Ensaio: 28-08-2020
 Data Fim Ensaio: 09-09-2020
 Código Cliente: 6943

Exmo(s) Sr(s):
 Águas do Algarve
 Rua do Repouso nº10
 Faro
 8000-302 Faro

Unidade: Águas do Algarve

Identificação da Amostra:

151188 / 20

Produto: Lama - >> BARL - Subprodutos
Referência: 42019260 << FLD - Fontainhas Lamas
Desidratadas >> 24/08/2020 09:10:00

Hora Recolha: 09h30
Nº Entrega: 2324/2020

Acondicionamento: saco

A colheita de amostra não foi efectuada pela Controlvet.

Ensaio	Método	Resultado	Unidade
(a) Cádmio por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10. 2)	<0.0040 (LQ)	mg/kg matéria seca
(a) Crómio por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10. 2)	<0.010 (LQ)	mg/kg matéria seca
(a) Cobre por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10. 2)	0.076	mg/kg matéria seca

Tondela

Zona Industrial Tondela - ZIM II Lote 2 e 6
 3460-070 Tondela
 Tondela



Técnico Superior de Laboratório
 Vítor Manuel Gaspar

N.º de Análise: QH / 21386 / 20
 Data Colheita: -
 Data Receção: 28-08-2020
 Data Início Ensaio: 28-08-2020
 Data Fim Ensaio: 09-09-2020
 Código Cliente: 6943

Exmo(s) Sr(s):
 Águas do Algarve
 Rua do Repouso nº10
 Faro
 8000-302 Faro

Unidade: Águas do Algarve

Identificação da Amostra:

151188 / 20

Produto: Lama - >> BARL - Subprodutos
Referência: 42019260 << FLD - Fontainhas Lamas
Desidratadas >> 24/08/2020 09:10:00

Hora Recolha: 09h30
Nº Entrega: 2324/2020

Acondicionamento: saco

A colheita de amostra não foi efectuada pela Controlvet.

Ensaio	Método	Resultado	Unidade
(a) Molibdénio por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10. 2)	<0.020 (LQ)	mg/kg matéria seca
(a) Níquel por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10. 2)	<0.020 (LQ)	mg/kg matéria seca
(a) Chumbo por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10. 2)	<0.050 (LQ)	mg/kg matéria seca

Tondela

Zona Industrial Tondela - ZIM II Lote 2 e 6
 3460-070 Tondela
 Tondela



Técnico Superior de Laboratório
 Vítor Manuel Gaspar

N.º de Análise: QH / 21386 / 20
Data Colheita: -
Data Receção: 28-08-2020
Data Início Ensaio: 28-08-2020
Data Fim Ensaio: 09-09-2020
Código Cliente: 6943

Exmo(s) Sr(s):
Águas do Algarve
Rua do Repouso nº10
Faro
8000-302 Faro

Unidade: Águas do Algarve

Identificação da Amostra:

151188 / 20

Produto: Lama - >> BARL - Subprodutos
Referência: 42019260 << FLD - Fontainhas Lamas
Desidratadas >> 24/08/2020 09:10:00

Hora Recolha: 09h30
Nº Entrega: 2324/2020

Acondicionamento: saco

A colheita de amostra não foi efectuada pela Controlvet.

Ensaio	Método	Resultado	Unidade
(a) Antimónio por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10. 2)	<0.100 (LQ)	mg/kg matéria seca
(a) Selénio por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10. 2)	<0.100 (LQ)	mg/kg matéria seca
(a) Zinco por ICPMS	CZ_SOP_D06_0 2_002(US EPA200.8, CSN EN ISO 17294-2, US EPA 6020A, CSN EN16192,CSN 75 7358 prep.as CZ_SOP_D06_0 2_J02 chap.10.1and10. 2)	0.168	mg/kg matéria seca
(a) Sulfatos	CZ_SOP_D06_02_068 (CSN ISO 10304-1, CSN EN 16192)		
Sulfatos sob a forma SO4 2-		190	mg/kg matéria seca

Tondela

Zona Industrial Tondela - ZIM II Lote 2 e 6
3460-070 Tondela
Tondela



Técnico Superior de Laboratório
Vitor Manuel Gaspar

N.º de Análise: QH / 21386 / 20
Data Colheita: -
Data Receção: 28-08-2020
Data Início Ensaio: 28-08-2020
Data Fim Ensaio: 09-09-2020
Código Cliente: 6943

Exmo(s) Sr(s):
Águas do Algarve
Rua do Repouso nº10
Faro
8000-302 Faro

Unidade: Águas do Algarve

Identificação da Amostra:

151188 / 20

Produto: Lama - >> BARL - Subprodutos
Referência: 42019260 << FLD - Fontainhas Lamas
Desidratadas >> 24/08/2020 09:10:00

Hora Recolha: 09h30
Nº Entrega: 2324/2020

Acondicionamento: saco

A colheita de amostra não foi efectuada pela Controlvet.

Ensaio	Método	Resultado	Unidade
(a) Sólidos Dissolvidos Totais	CZ_SOP_D06_0 2_071(based on CSN 757346, CSN 757347, CSN EN 16192)	5690	mg/kg matéria seca
(a) Mercúrio	CZ_SOP_D06_0 2_096(US EPA245.7,US EPA1631,CSN EN ISO17852,CSN EN 16192 Pr.amostra CZ_SOP_D06_0 2_J02)	<0.00010 (LQ)	mg/kg matéria seca
(a) Fluoretos	CZ_SOP_D06_0 2_068 (CSN ISO 10304-1, CSN EN 16192)	17.2	mg/kg matéria seca

Tondela

Zona Industrial Tondela - ZIM II Lote 2 e 6
3460-070 Tondela
Tondela



Técnico Superior de Laboratório
Vitor Manuel Gaspar



ALS Controlvet
Controlvet - Segurança Alimentar S.A.

Relatório nº 184368/2020 Pg 6/6

Data Emissão: 11-09-2020

N.º de Análise: QH / 21386 / 20
Data Colheita: -
Data Receção: 28-08-2020
Data Início Ensaio: 28-08-2020
Data Fim Ensaio: 09-09-2020
Código Cliente: 6943

Exmo(s) Sr(s):
Águas do Algarve
Rua do Repouso nº10
Faro
8000-302 Faro

Unidade: Águas do Algarve

Identificação da Amostra:

151188 / 20

Produto: Lama - >> BARL - Subprodutos
Referência: 42019260 << FLD - Fontainhas Lamas
Desidratadas >> 24/08/2020 09:10:00

Hora Recolha: 09h30
Nº Entrega: 2324/2020

Acondicionamento: saco

A colheita de amostra não foi efectuada pela Controlvet.

Notas

Lista de abreviaturas: NE- Número estimado; UFC- Unidades formadoras de colónias; LQ – Limite de quantificação; LD – limite de detecção; V.L. – Valor Limite; V.R. – Valor Recomendado; VP - Valor Paramétrico; C - Conforme; A - Aceitável; NC - Não Conforme; Unid. - Unidade; DO - Densidade óptica.

O ensaio assinalado com (s) foi subcontratado e não é acreditado.

O ensaio assinalado com (a) foi subcontratado e é acreditado.

Nos resultados assinalados com (k) os microrganismos estão presentes, mas inferiores a 3xdiluição (quando aplicável).

Nos resultados assinalados com (y) os microrganismos estão presentes, mas inferiores a 4xdiluição.

Para os ensaios assinalados por técnicas de cálculo a metodologia seguida pode ser disponibilizada a pedido.

Os dados a sublinhado e itálico foram fornecidos pelo cliente e não são da responsabilidade do laboratório.

Este Relatório de Ensaio refere-se apenas às amostras analisadas.

Proibida a reprodução parcial deste documento.

Os resultados deste relatório de ensaio aplicam-se à amostra conforme rececionada.

Tondela

Zona Industrial Tondela - ZIM II Lote 2 e 6
3460-070 Tondela
Tondela

Técnico Superior de Laboratório
Vitor Manuel Gaspar